



**EDITAL N.º 002/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**  
**PROCESSO/PMSF/RN N.º 2021.03.0155**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N° 08.096.612/0001-31 através da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria n.º 039, de 11 de fevereiro de 2021 sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45 – Centro – São Fernando/RN, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento para contratação de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS por meio de profissionais médicos, para atuação nas equipes Saúde da Família, através de CHAMADA PÚBLICA, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN.

---

## I - DO OBJETO

---

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento para a contratação de entidades jurídicas filantrópicas ou privadas ou pessoas físicas devidamente capacitadas, prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS por meio de profissionais médicos, para atuarem em forma de plantão diurno de oito e doze horas nas Unidades Básicas de Saúde através das equipes Saúde da Família, conforme Termo de Referência, Anexo I.

---

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

---

2.1. A fundamentação legal encontra-se na:

- I – Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- II – Lei Federal n.º 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- III – Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;



IV – Portaria n.º 788/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Primária à Saúde;

V – Portaria n.º 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

VI – Demais normas aplicáveis;

2.2. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.3. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com o Ministério da Saúde.

2.4. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento à população.

2.6. As Entidades ou Pessoas Físicas Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Fernando/RN, inclusive com os profissionais se inscrevendo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

---

### III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

---



PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, **de 16 de março de 2021, até 31 de março de 2021.**

---

#### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas filantrópicas ou privadas ou pessoas físicas devidamente capacitadas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5. Integrar-se ao Complexo Regulador de São Fernando/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6. Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando, através do Complexo Regulador Municipal nas Unidades Básicas de Saúde, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados;

4.7. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS;



4.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, no caso de pessoas jurídicas, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

4.13. As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14. A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na Tabela de honorários definida no Termo de Referência, Anexo I;

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

---

## V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

---



5.1. O Prazo de vigência dos serviços será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

---

## VI – DA HABILITAÇÃO

---

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021.**

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

I – Se pessoa jurídica

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;



### 6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei n.º. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º. 8.666/93.

### 6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

- a) Alvará Sanitário da sede, ou protocolo de pedido, expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- c) Declaração indicando a capacidade instalada, além da sua proposta de oferta, para o conjunto de procedimentos;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CREMERN, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.



#### 6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial

#### 6.2.5 - OUTROS

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;
- b) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, e comunicando que aceitará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços;
- c) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

### DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO (em papel timbrado)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA



PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



**PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

e) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

**DECLARAÇÃO**  
(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



## DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública N.º. 001/2021, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMSF a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

g) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de \_\_\_\_\_ direito \_\_\_\_\_ privado, com sede na \_\_\_\_\_ São FERNANDO – RN, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_, vem manifestar sua aceitação aos preços



PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos serviços obedecerão às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

h) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**  
(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_, vem Declarar a capacidade instalada e o quantitativo de profissionais que ora estou credenciando para atendimento no município de São Fernando/RN.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



i) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**  
(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_ privado ou filantrópico, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_, vem apresentar a relação de seus profissionais que prestaram serviços objeto da presente chamada pública

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Nº no conselho profissional (quando for o caso)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



j) Declaração de Credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ n.º....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA N.º. 001/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

**II – Se pessoa física**

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia de Diploma de Conclusão do Curso de Medicina em qualquer Faculdade e/ou Universidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação ou qualquer outro órgão encarregado do domicílio do profissional;



- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos aos Tributos Municipais, à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria Municipal de Tributação ou qualquer outro órgão encarregado do domicílio do profissional;
- g) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração asseverando que não está impedida de contratar com o Poder Público;
- i) Declaração afirmando que concorda plenamente com as exigências estabelecidas no Edital.

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referência Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

---

## VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

---

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Fernando ([www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br))

---

## VIII - DO PRAZO RECURSAL

---



8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

---

## IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

---

9.1. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Fernando/RN.

---

## X – DA HOMOLOGAÇÃO

---

10.1. A homologação do resultado final da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

---

## XI - DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

---

11.1. Estando o prestador apto para firmar contrato com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, pois o valor será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência, e, de outra sorte, interesse central nesta Chamada Pública é de credenciar o maior número possível de empresas e pessoas físicas que prestem serviços à população.



11.2. Se houver mais entidades ou pessoas físicas habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar **SORTEIO** para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

---

## XII - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

12.1 – Os serviços serão prestados por meio de profissionais vinculados as entidades contratadas, ou por pessoas físicas devidamente habilitadas, em atividades ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de São Fernando/RN, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de quarenta horas semanais, de segunda a sexta feiras.

12.2. Durante os serviços ambulatoriais os profissionais atentarão para a manutenção de(a):

- a) integridade física.
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança dos procedimentos indicados;
- g) bem-estar psíquico e emocional.

12.2.1. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos



assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, demais gestores do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.2. O prestador contratado deverá disponibilizar para a prestação do serviço contratado os profissionais indicados no Termo de Referência como sendo necessário para atendimento das demandas, a partir do momento de assinatura do contrato.

12.3. Uma vez contratado, o prestador não poderá abandonar os serviços sem comunicação prévia de trinta dias à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incidir na falha de inexecução contratual, sendo passível das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

14.1. Fica reservado ao Município de São Fernando/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

---

### XIV – DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caicó da qual São Fernando/RN é parte, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Fernando/RN, 15 de março de 2021.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Presidente da CPL



PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto	Seleção de entidades jurídicas, filantrópicas ou privadas, ou pessoas físicas devidamente capacitadas, prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS por meio de profissionais médicos, para atuarem em forma de plantão nas Unidades Básicas de Saúde através das equipes Saúde da Família, no atendimento à população de São Fernando/RN.
2) Forma de seleção e de contratação	A seleção se dará por Chamamento Público e as contratações por inexigibilidade de licitação sob a hipótese de impossibilidade fática de competição em face do interesse público (disponibilizar os profissionais para assistir à população, principalmente neste momento de crise na saúde pública), e uma vez que o Município definiu previamente o valor a ser pago a todos(as) que manifestem interesse na participação com base nas bases remuneratórias na região, e, concomitantemente, demonstre competência operacional para a prestação dos serviços. Estas contratações poderão ser integralmente, tão logo seja homologado este procedimento, ou de forma fragmentada de acordo com as demandas forem surgindo.
3) Dos quantitativos	Os quantitativos a serem contratados são os seguintes: a) Médico Clínico Geral – 02 (dois) com carga horária de oito ou doze horas diurnas. A quantidade de plantão será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4) Da forma de remuneração	A remuneração será por hora corrida na seguinte proporção: Para Médico Clínico Geral plantão de oito horas – R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) brutos; para plantão de doze



	<p>horas – R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) brutos.</p> <p>Estes valores referenciais correspondem a sua integralidade devendo a Contratante promover os devidos descontos legais e repassar aos profissionais valores líquidos.</p>
5) Dos locais de prestação de serviços	<p>A prestação dos serviços será nas equipes fixas nas Unidades Básicas de Saúde, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde organizará cronogramas específicos de acordo com as demandas nas Unidades Básicas de Saúde.</p>
6) Da oficialização dos serviços	<p>Os profissionais contratados serão informados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de modo que suas produções em serviços serão oficialmente registradas pelo Município.</p>
7) Do Valor Geral	<p>O valor geral a ser pago as entidades credenciadas que oferecerem integralmente os profissionais para duzentos plantões, sendo cem para cada modalidade, é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).</p>
8) Da referência remuneratória	<p>A referência remuneratória para as entidades que venham a se interessar em participar do certame foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde com base em pesquisa mercadológica regional, tendo como unidade de referência os valores que já vinham sendo pagos as profissionais que recém deixaram o serviço e bem como os valores pagos, em média, na região aos profissionais médicos.</p>
9) Da justificativa	<p>A contratação ora aventada tem como marco balizador os arts. 37, XXI e 199 da Carta Magna, a Lei Federal n.º 8.080/1990 e Lei Federal n.º 8.666/1993, além da Portaria n.º 788/2017. E por intermédio deste marco legal visa-se editar mecanismos que assegure a contratação de serviços profissionais para atender de forma complementar o elenco de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Saliente-se que o Sistema Único de Saúde é composto por prestadores públicos e privados, que atuam de forma</p>



PROC/PMSF/RN N.º 2021.03.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



	complementar às obrigações estatais, mediante remuneração deste fixada pelo Ministério da Saúde.
10) Do responsável	A responsabilidade pela elaboração deste Termo de Referência é a Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua titular, Senhora Edkátia Maia de Medeiros.

São Fernando/RN, 15 de março de 2021.

---

**EDKÁTIA MAIA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE o Município De São Fernando, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.096.612/0001-31, com sede à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, neste ato representado pelo Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 455.474.244-04, e do outro lado como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_ (ou Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_), fica contratada de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública n.º 001/2021 e as cláusulas estabelecidas neste Termo, conforme especificações a seguir:

DA INFORMAÇÃO AO TCE/RN – Em respeito a Resolução n.º 32/2016, fica convencionado que o responsável pela gestão do contrato é a Secretária Municipal de Saúde, sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, a qual emitirá atesto de liquidação e pagamento. O certificado à prestação do serviço nas notas fiscais será de responsabilidade do sr. \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, conforme designação por meio da Portaria n.º \_\_\_\_/2021. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestadores de serviços na área de saúde, através do oferecimento de profissionais médicos, (ou a contratação de profissional médico para atendimento em forma de plantão diurno nas Unidades Básicas de Saúde pelo Programa Saúde da Família, com carga horária de oito (ou doze) horas, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde).

1.2. A quantidade de profissionais será indicada no Anexo Único deste Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, LIMITE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor bruto definido no item 4 do Termo de Referência, e limitado ao valor estimado por profissional de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por plantão de oito horas [ou de 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) por plantão de doze horas], com um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para cem plantões com oito horas cada ou R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para cem plantões com doze horas cada].

2.2. Em situações especiais, que não esteja fornecida a quantidade total de profissionais, o valor a ser pago a CONTRATADA será proporcional a realidade fática em razão da verdade de fato comprovada.

2.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor correspondente aos profissionais designados para a prestação dos serviços, à qual será analisada com fins de certificado e atesto de liquidação, conforme as condições expressas no pré âmbulo deste instrumento contratual.

2.4. A nota fiscal será encaminhada mensalmente acompanhada da documentação fiscal e trabalhista que ateste a regularidade da empresa



contratada, assim como da relação de profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, com as respectivas cargas horárias.

2.5. Caso se verifique algum problema seja de regularidade da empresa ou da pessoa física, seja de discrepância entre as informações prestadas pela CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE, o prazo para pagamento fica suspenso até que se regularize a situação problema.

2.6. O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária para a conta da CONTRATADA, não sendo possível de outra forma ainda que lícita.

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor estipulado na Cláusula 2ª será reajustado na proporção do índice inflacionário do período contado a partir da data da apresentação da proposta pelo prazo de doze meses, apurado pelo Fundação Getúlio Vargas através do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

### CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente da Chamada Pública n.º 002/2021 dar-se-á nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, por inexigibilidade de licitação por hipótese de inexigibilidade haja vista a impossibilidade de competição em razão do exposto no item 2 do Termo de Referência e bem como no Memorando inicial.



## CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

## CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Fernando/RN, nas Unidades Básicas de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nos itens 1 e 5 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados indiretamente por pessoas jurídicas credenciadas, que disponibilizará profissionais sob sua responsabilidade para executar os serviços ambulatoriais. Ou por pessoas físicas devidamente credenciadas e habilitadas.

7.1.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço a CONTRATADA; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço.



5 – O profissional independente que tenha se credenciado e comprove capacidade técnicas para o exercício de atividades médicas.

7.1.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

7.2. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparando pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de irregularidades detectadas em análise, de calamidade pública ou agrave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quanto as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;



- c) Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- d) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 2ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de profissionais que não atendam as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Somente transferir a terceiros, ainda que parcialmente, mediante anuência da CONTRATANTE, e forma oficial por sub-rogação;
- g) Assumir as despesas com deslocamentos dos profissionais entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, onde efetivamente será prestado o serviço à população usuária do Sistema Único de Saúde;
- h) Definir estratégias de atendimento à população;
- i) Garantir nos **eventuais atrasos no pagamento da CONTRATADA a compensação financeira, mediante a incidência de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela mensal devida, a título de juros de mora.**
- j) Fazer o registro dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de modo a informar no sistema a produção em serviços realizada pelos profissionais prestadores de serviços.**

## CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA.

- a) Zelar pela prestação dos serviços de acordo com as diretrizes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério de Saúde;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Facilitar a CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- h) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
- i) Substituir qualquer de seus empregados que não estiver atendendo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Acolher as notificações emitidas pela CONTRATANTE que digam respeito a procedimentos técnicos profissionais de seus empregados, de modo a corrigir possíveis dificuldades técnicas na prestação de serviços;
- k) Fonecer a qualquer momento a CONTRATANTE a documentação que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista;
- l) Assumir integralmente as despesas com seus empregados, inclusive as contribuições de ordem previdenciárias e de recolhimento de FGTS, não sendo lícito repassar a CONTRATANTE qualquer valor que tenha origem a questões trabalhistas.



## CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do seguinte detalhamento orçamentário:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
17.000	SECRETARIA MUL. DE SAÚDE E SANEAMENTO
2.26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FONTE 12110000
	NATUREZA DA DESPESA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

## CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo de Contrato e encerrará doze meses depois.

11.2. A vigência estipulada nesta Cláusula poderá ser prorrogada mediante a celebração de aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, até completar sessenta meses.

## CLÁUSULA 12 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado a CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições



estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSF o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

13.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

14.1.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;



- d) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso a CONTRATADA ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

#### 14.1.2. Pela CONTRATADA

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

13.1.2.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da chamada pública.

15.2. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor.

#### CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Caicó, da São Fernando – RN é parte, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



16.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Fernando/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_